

VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS



20A22MAIO2024

GT 3: Ciências Criminais e Direito Processual Penal

A PARENTALIDADE EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMESTÍCA: CONCILIANDO A HIPERVULNERABILIDADE DA MULHER E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Ester Vilma

Graduanda em Direito, Unifatecie, estervilmavieiradasilva@gmail.com

Andressa Paula de Andrade

Mestra, Unifatecie, andressaandrade@hotmail.com

INTRODUÇÃO:

O presente estudo faz uma aproximação entre o conflito pré-existente entre o exercício da parentalidade em casos de violência doméstica. Nesse sentido, a proteção da prole e ao mesmo tempo o resguardo da mulher no caso da violência de gênero é um desafio a ser enfrentado.

O objetivo principal é trazer o equilíbrio entre o conflito decorrente da violência doméstica que demanda intervenção estatal e o exercício da parentalidade do agressor (a) enquanto seu papel como corresponsável do menor, sem afetar diretamente a prole.

A lógica familista na violência doméstica é um dos grandes empecilhos para a obtenção de informação atualizada da quantidade de núcleos familiares que estão ou já estiveram em um quadro de violência doméstica e os filhos menores inserido nesse contexto.

Esta quantificação não se dá com exatidão, uma vez, que muitas mulheres no Brasil, não fazem a denúncia do agressor, ora por serem hipossuficientes e depender financeiramente do agressor, bem como a "vergonha" e a ausência de amparo (familiar, jurídico, assistencial, entre outros).

Portanto, este estudo pretende traçar um panorama na conciliação da parentalidade decorrente daquele (a) acusado da violência doméstica visando o exercício responsável da mesma e, ainda, a proteção/segurança da mulher vítima da violência.

PROBLEMA DE PESQUISA: Por tais razões é levantado o questionamento: é direito do agressor conviver com sua prole mesmo este causando prejuízos na vida do menor e interferindo drasticamente na proteção da mulher? Como sociedade, qual papel desenvolvemos para impedir, auxiliar, reduzir, entre outros, pessoas que praticam a violência de gênero no núcleo familiar?

OBJETIVO: O objetivo desta pesquisa é garantir os direitos fundamentais constitucionais para criança e adolescente, bem como não desamparar mulher vítima de violência doméstica. Busca-se identificar a existência de políticas públicas que são desenvolvidas para finalidade de proteção da mulher ou proteção da criança.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS



20A22MAIO2024

METODOLOGIA: A presente pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica possui como objetivo principal aprofundar o conhecimento teórico sobre o tema da parentalidade familiar em caso de violência doméstica, buscando compreender os prejuízos e melhores resultados que são impactantes na vida do menor e da mulher, e os fatores de risco e as medidas de proteção legal existente que dá qual possa vir existir. Foram utilizados como instrumentos de pesquisa livros, artigos científicos, documentos oficiais e decisões judiciais. A seleção dos materiais obedeceu aos seguintes critérios: relevância para o tema da pesquisa, atualidade e confiabilidade das fontes. A partir da análise dos dados e das informações coletadas por pesquisas oficiais, foram elaboradas proposta de ações para prevenir, garantir e auxiliar crianças e mulheres que sofreram ou estão sofrendo violência doméstica e qual a responsabilidade como genitor o agressor tem na temática familiar.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Busca-se com a presente pesquisa alcançar os seguintes resultados: a) Sugestões de políticas públicas; b) Equilíbrio do convívio do ofensor com o menor; c) meios informativos e seguros de acolhimento da família em situação de violência doméstica.

FONTES FINANCIADORAS: Não se aplica.

REFERÊNCIAS:

AMAYA, Andrea. LEGISLAÇÕES E ABORDAGENS INSTITUCIONAIS EM VIOLÊNCIA CONTRA: AS MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA: EXPERIÊNCIAS NA AMÉRICA LATINA. **Texto para Discussão**, Rio de Janeiro, p. 7-53, 19 abr. 2024. artigo. Acesso em 19 abril 2024.

Brasil. Lei n° 14.786/2023. Dispõe sobre o protocolo "não é Não" para prevenção ao constrangimento e à violência contra mulher. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ ato20232026/2023/lei/l14786.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.786%2C%20DE%202B%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202023&text=Cria%20o%20protocolo%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20%C3%A9,(Lei%20Geral%20do%20Esporte). Acesso em 08 mar. 2024.

AGÊNCIA (Senado) (org.). **DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. Senado Notícias, 21 nov. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica. Acesso em: 08 mar. 2024.

Zapater, Maira. **Direito da Criança e do Adolescente**. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva. 2019. Acesso em 08 mar. 2024.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS



20A22MAIO2024

PARA ALÉM DA JUDICIALIZAÇÃO: UMA LEITURA DA LEI MARIA DA PENHA (LEI N° 11.340/06) EM TRÊS DIMENSÕES. **PARA ALÉM DA JUDICIALIZAÇÃO:** [S. I.], ano 2014, v. 2, n. 3, p. 31-43, 10 dez. 2014. *E-book*. Acesso em 19 abril 2024.

CAMPOS, Carmen. Lei Maria da Penha: Mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. **Lei Maria da Penha**, UFSC, p. 1-24, 10 dez. 2008. artigo.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A M.; MACEDO, Rosa M S. **Guarda compartilhada**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2016. *E-book.* ISBN 9788582713334. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582713334/. Acesso em: 19 abr. 2024.

DUARTE, Luís Roberto C. **Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo. (Coleção Universidade Católica de Brasília)**. [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina, 2022. *E-book.* ISBN 9786556276687. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556276687/. Acesso em: 19 abr. 2024.